

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DE 27 DE ABRIL DE 2009.

ORIGEM: PEDIDO Nº 259/2009

DATA DE ABERTURA: 13 DE MAIO DE 2009, ÀS 10 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas (dez horas) do dia 13 de maio de 2009**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a ***contratação de serviços de execução de obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil – Etapa II***, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

01. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. É objeto da presente licitação a contratação de serviços de execução de obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil – Etapa II na forma do Memorial Descritivo e Projeto constantes no Anexo I.

01.01. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, tributos, transporte, armazenamento ou utilização, deverão estar incluídos nos preços orçados.

01.01.01. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

01.02. A execução da obra pela licitante deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações dos órgãos ambientais.

01.03. Cumpra à licitante, a sinalização do local e proteção relacionada à obra desde o início da execução, em atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

01.04. O **valor máximo** cotado pelo Município para a execução dos serviços objetos desta licitação, conforme Planilha de Orçamento Global constante no Anexo I, é de **R\$ 423.618,26 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)**.

01.05. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

01.06. Garantia pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

01.07. As especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como se inserto estivesse naqueles faltantes, inclusive quanto a materiais e/ou especificações contidos em plantas, memoriais e planilhas e não contidos em outros.

02. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO 1091 – Implantação Escola Núcleo Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (489)

04. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

05.01. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO

05.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

05.01.02. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.03. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

b) Certidão Negativa de Protesto de Título expedida por Cartório da sede da empresa, bem como de suas filiais, conforme contrato social, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

1) Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$

2) Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$

3) Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA)/(PC+ELP)$

- Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total; DA= Despesas Antecipadas

- Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes: $LC > 1,0$; $LG > 1,0$; $SG > 1,5$;

- OBS: Os índices deverão estar calculados.

05.02 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE N°1 – habilitação:

05.02.01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA, em vigor, da empresa licitante e do responsável técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução n° 413/97, CONFEA);

b) Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como da conferência dos itens e quantitativos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo;

c) Capacitação Técnico Operacional: comprovante de boa execução, através de pelo menos dois atestados técnicos em nome da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de obras compatíveis em características com o objeto da licitação,

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo nos atestados demonstrar as parcelas de maior relevância considerando-se quantidades iguais ou superiores para 1.000 m² (um mil metros quadrados).

I. Os **atestados** apresentados deverão ser devidamente certificados pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato.

d) Apresentação/fotocópia da carteira profissional (expedida pelo CREA) do engenheiro responsável técnico pela obra.

05.02.02 – DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo;

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;

c) **GARANTIA**, na forma do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666 /93, no percentual de 1% sobre o valor máximo cotado para a obra, **equivalendo a R\$ 4.236,18 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, em qualquer destas modalidades: 1) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, 2) seguro-garantia ou 3) fiança bancária, conforme art. 56, §1º, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito na Tesouraria Municipal de Coronel Pilar, até o final do expediente, no 3º dia anterior à data da licitação, sendo que, no caso dos licitantes não vencedores, a mesma será devolvida após a conclusão do certame e, para o licitante vencedor, será feita após a conclusão da obra.

d) Declaração de que não emprega menores, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, modelo Anexo.

e) documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

05.03. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

05.04 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

05.05. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação do preço global.
- b) Destacamento do preço do material, da eventual locação de equipamentos de terceiros para realização dos serviços, se houver, e dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias.
- c) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento apresentado pelo licitante;
- d) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.
- f) Prazo de início dos trabalhos não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da Ordem de Início dos Serviços;
- g) Prazo de execução dos trabalhos não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados do início dos serviços.

05.05.01. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos como materiais, pessoal, instalações, equipamentos, transporte, sinalização,

limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e demais despesas necessárias à execução do objeto.

05.05.02. Deverá a empresa vencedora, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, bem como recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços.

05.05.03. A responsabilidade pela Matrícula do INSS é de competência da contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada à obra contratada.

05.06. Considerar-se-á ocorrido empate quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta com melhor classificação, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

05.07. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

05.08. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, inclusive quanto ao preço máximo cotado pelo Município assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

07. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

07.01. Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 13 de maio de 2009, às 10 horas.**

07.02. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

07.03. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

07.04. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

07.05. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal 8.666/93, art. 45, § 1º, I.

07.06. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

07.07. Empate: Na forma da Lei Complementar nº 123/06, arts. 42 e seguintes, para o desempate será oportunizado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte presentes, a apresentação verbal de uma nova proposta financeira por empresa, com preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A Comissão procederá a sorteio para definição da ordem para apresentação da melhor oferta. Não havendo novos lances, considerar-se-á vencedora a proposta originalmente vencedora. Havendo lance inferior à proposta inicial, será considerada vencedora.

07.07.01. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

07.07.02. Em caso de empate entre duas ou mais propostas não apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte e desde que não estejam concorrendo no certame microempresas ou empresas de pequeno, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei de Licitações, para fins de desempate.

08. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

08.01. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que comunicado.

08.02. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

08.03. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

08.04. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

08.05. A licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado;

09. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

09.01. A obra deverá estar concluída em **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela licitante, descontados os dias

de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

09.02. São condições para execução do objeto, além das referidas neste Edital e seus Anexos, que a empresa:

a) mantenha disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

b) tenha mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

c) permita a fiscalização dos serviços por parte do Município;

d) controle a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como disponha no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

e) mantenha em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

f) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: Fica facultado ao Setor de Engenharia o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

11. DO VALOR. O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes, tendo como valor máximo o referido no item 01.04.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

12.01. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro constante no anexo I do presente edital.

12.02. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a conclusão de cada etapa, desde que apresentado laudo técnico firmado por Engenheiro do Município, atestando a conclusão da etapa.

12.03. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município para pagamento.

12.04. Dos pagamentos serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

12.05. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão-de-obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

12.06. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, preferencialmente na última parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

12.07. O valor dos serviços não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

13.01. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

14. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

14.01. Em caso de inadimplência na execução do objeto poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer penalidades aplicadas.

14.02. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.01. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

15.02. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.03. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.04. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115 ou 3435 1117.

15.05. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo, Projeto e Planilha de Orçamento Global;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria;
Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores;
Anexo VI - Proposta Financeira;
Anexo VII – Termo de Desistência
Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Coronel Pilar/RS, 27 de abril de 2009.

Rosa Cristina Rebelatto
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS N°005/2009
CRENCIAMENTO

CRENCIADO:

Nome:
Nacionalidade: Estado Civil:
Endereço: Profissão:
Documentos: RG n° CPF n°

EMPRESA CRENCIADORA

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CRENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2009, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

Local..... de de 2009.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS N°005/2009
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2009, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº8.666 /93.

Local....., de de 2009.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS N°005/2009
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

.....

CNPJ: INSC.

ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:

..... (nome), CREA n° na
qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o
local em que a obra será edificada, estando de acordo com a execução de forma global, nos
termos do Edital Tomada de Preços n° 005/2009 e seus Anexos, tendo observado todos os
itens a serem executados, conforme projetos e memoriais descritivos, pelo valor a ser
apresentado na proposta financeira.

Local....., de de 2009.

Nome e assinatura do responsável

N°Crea/RS

Carimbo da empresa

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS N°005/2009
DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° e RG n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local..... de de 2009.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009
PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços n° 005/2009, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

Item	Descrição	Valor da Mão-de- Obra R\$	Valor dos Materiais R\$	Valor Total em R\$
1	Contratação de serviços de execução de obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil – Etapa II			

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2009

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante do Tomada de Preços nº 005/2009, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de de 2009.

Nome do representante
CPF
Carimbo da empresa

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a gentileza de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS N°005/2009
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N°XX/2009
VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2009 A xxx DE xxx DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o n° xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei n° 8.666/93, Edital Tomada de Preços n° xxxx/2009, cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente a contratação de serviços de execução de obra de construção da Escola Municipal de Educação Infantil – Etapa I, na forma do Memorial Descritivo e Projeto constantes no Edital Tomada de Preços n° 005/2009, Anexo I.

Parágrafo Primeiro. A Contratada fornecerá os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como disponibilizará pessoal técnico habilitado.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela Contratada deverá atender, além do Memorial Descritivo, Projeto e Normas da ABNT, no que couber, às especificações dos órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto. Cumpre à Contratada, a sinalização do local e proteção relacionada à obra desde o início da execução das obras, em atendimento às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Parágrafo Quinto. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO 1091 – Implantação Escola Núcleo Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (489)

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a) concluir a obra no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do início das obras (de acordo com a ordem de serviço), conforme cronograma físico apresentado pela Contratada, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.

e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;

i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;

j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;

l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;

m) apresentar ao Município, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultado ao Setor de Engenharia o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo Contratante no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a execução do objeto é R\$ xxxxx (xxxxx).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, os materiais perfazem R\$ XX (XXX), a locação de equipamentos de terceiros R\$ XXX (XXXX) e os serviços R\$ XX (XX).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE.
Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a conclusão de etapas, condicionado à apresentação de laudo técnico firmado pelo Engenheiro do Município atestando a conclusão da etapa.

Parágrafo Segundo. As faturas ou notas fiscais referentes à conclusão dos serviços (por etapas) deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na Tesouraria do Município para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.

Parágrafo Quarto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Quinto. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, preferencialmente na última parcela, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. O contrato vigorará de xxxx a xxxxx, conforme prazo estipulado para conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO. A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Único. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece o art. 544 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quanto à contribuição sindical;

c) responsabilizar-se pela saúde física e mental dos funcionários disponibilizados para a obra, pelos encargos incidentes, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

d) responder integral e exclusivamente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de seus empregados intentarem contra o Município ações trabalhistas ou de qualquer espécie, relacionadas com a presente contratação;

e) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

f) providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

g) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ou terceiros em face dos serviços executados;

h) manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o contrato poderá ser rescindido:

a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;

b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXX

xxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n°45.252
Assessoria Jurídica